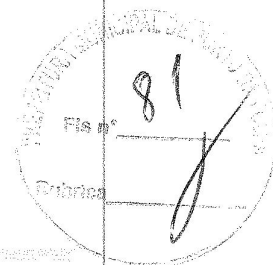




**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO Nº 075/2021.**

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, E A EMPRESA TOP NET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua: Augusto Cesar Leite nº 141, centro, inscrita no CNPJ nº 10.319.517/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra. **CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES**, portadora do RG nº 3.395.090-3 SSP/SE e CPF nº 040.623.775-19 denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 19.458.684/0001-06, com o endereço na Rua Alto da Torre nº1.289, Povoado Sítios Novos, na cidade de Poço Redondo-SE, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ALONCIO FARIAS DE SÁ**, inscrita no CPF nº 043.477.665-30 e R.G nº 2.933.471-3 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº 8666/93).

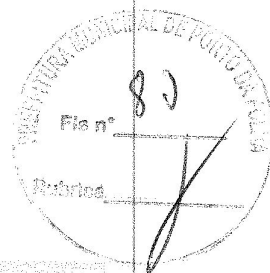
O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de conexão a rede mundial de computadores (INTERNET), com fornecimento de equipamentos de para transmissão do sinal conforme especificação técnica da ANATEL, instalação e configuração de sinal via fibra ou wireless de INTERNET banda larga para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da Lei nº 8666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES (art. 55, inciso III, da Lei nº 8666/93).

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 449,50 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos) e valor total de R\$: 5.394,00 (cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais).

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8666/93).

A CONTRATADA deverá executar as instalações, configurações dos equipamentos e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para o Fundo Municipal de Saúde,

Os equipamentos tais como Kits de antenas, rádios, PCs e cabeamento ao Município deverão ser instalados pela CONTRATADA, para viabilização do objeto do contrato,

Os equipamentos de enlace para cobrir a área da CONTRATANTE, tais como enlaces e distribuição deverão ser fornecidos pela empresa contratada sob-regime de comodato até o fim de contrato com a contratada;

O Contratante responsabilizar-se-á pela infra-estrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços;

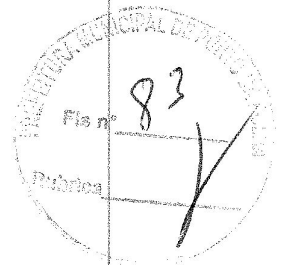
Os serviços deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes;

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento

Brumice



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



contratual, a Administração poderá crescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste documento e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

Caberá ao Responsável pelo Fundo, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviços executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Na hipótese de haver certidões vencidas ou ainda incorreções na(s) Fiscal(is) a mercadoria não será recebida, devendo o Responsável pelo pedido informar as falhas encontradas ao Fiscal do Contrato para que o mesmo proceda com o registro das(s) ocorrência(s), sendo concedido a CONTRATADA um prazo de até 15 (quinze) dias para retificação do(s) documento(s);

Decorrido 15(quinze) dias contados da data em que foi notificada, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para execução dos serviços, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, conforme Resolução TCE/SE nº 208/2001 alterada pela Resolução TCE/SE nº 300/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(Art. 55, inciso V, da Lei nº 8666/93).

As despesas prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9009. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE
CONTA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

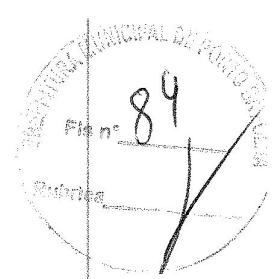
FONTE: 15001002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII da lei nº 8.666/93).

- Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantia a previa defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada;
- I – advertência;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



- II – multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, DA LEI 8.666/93).

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

8.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO (art.55, inciso XII da lei nº 8.666/93).

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

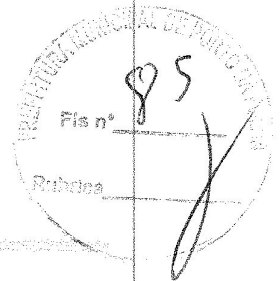
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO (art. 55, §2º, lei nº 8.666/93).

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 11 de Novembro de 2022.

Creunice dos Santos Vieira Soares
Secretária de Saúde
CPF: 040.523.075-19

**CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

José Aloncio Farias de Sá

TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 19.458.684/0001-06

JOSÉ ALONCIO FARIAS DE SÁ

CPF nº 043.477.665-30

R.G nº 2.933.471-3 SSP/SE

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CONTRATADA

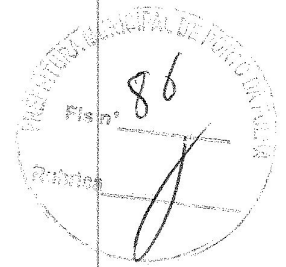
Testemunhas:

NOME: *Alson Lam Sura* CPF: *062.906.785-66*

NOME: *Jon' Souza de Dourado* CPF: *712.711.555-91*



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

UNIDADE GESTORA	NOME DA UNIDADE/ENDEREÇO	QUANT./MB MEGA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	HOSPITAL	155 MB	R\$: 449,50	R\$: 5.394,00
	SECRETÁRIA DE SAÚDE			
	ENDEMIAS			
	CLINICA SAÚDE DA FAMÍLIA (SESP)			
	CONSELHO DA SAÚDE E FISIOTERAPIA			
	CAPS			
VALOR TOTAL		*****	*****	R\$: 5.394,00

Revisão